



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: <https://e.tcn.br/gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdf41833-clal-4552-80a9-f03d191dc26b9



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha  
Estado da Bahia

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Com base no art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 916 de 20 de março de 2020, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).



**Prefeitura Municipal de Barra do Rocha**  
**Estado da Bahia**

**CITADO**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdf41833-clal-4552-80a9-f03d91dc26b9

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 124/2020  
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 084/2020  
CONTRATO: Nº 171/2020 ✓

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA DO ROCHA E A  
EMPRESA SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS – ME,  
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICIPIO DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.234.850/0001-69, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, maior, professor, casado, RG. Nº 03.995.781-02, CPF Nº 531.444.065-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS – ME, com sede Rua Getúlio Vargas, nº 720, Térreo, Ipiaú-BA, CEP: 45570-000, inscrita no CNPJ nº 11.584.770/0001-45, representada pela Sra. **Silvia Regina dos Santos Paranhos**, residente na rua Walter Hohlenwerger, nº 120, Centro, Ipiaú-BA, CEP: 45570-000, portadora da cédula de identidade nº 0745972640 SSP-BA e CPF nº 902.779.295-04, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Aquisição de tecido para confecção de máscaras artesanais para servidores públicos, conforme Processo Administrativo nº 124/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 916 de 20 de março de 2020, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DESTINADOS À CONFEÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS AMEAÇAS À SAÚDE PÚBLICA DEVIDO À PANDEMIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

A contratada obriga-se a entregar o objeto desta dispensa em até 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor responsável. A entrega deverá ser previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência do contrato até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimável de R\$. 1.610,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS), estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1.	100	MT	TECIDO DE TICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO	16,10	1.610,00
VALOR TOTAL: HUM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS				R\$. 1.610,00	

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no ato da entrega e atesto da Nota Fiscal.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

**11.584.770/0001-45**  
**SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS - ME**  
Rua Getúlio Vargas, nº 720  
CENTRO - IPIAÚ - BA.  
CEP: 45570-000

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura Municipal de Barra do Rocha  
Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdf41833-cl-1-4552-80a9-f03d91dc26b9

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste instrumento, virão do:

ÓRGÃO	03.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2119	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO / ATIVIDADE	2123	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14	TRANSF REC. SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;
- Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.
- O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue na em local definido pela Autorização de Compra.
- O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em embalagens lacradas vindas de fábrica; constando o prazo de fabricação e de validade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3702-2196

*Atual*  
11.584.770/0001-451  
SILVIA REGINA DOS SANTOS PALMIOS-ME  
AV. GETULIO VARGAS, Nº 720  
CENTRO, CEP: 45.570-000  
*Specc*

*Está*  
*R*



## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

O Regime de Execução do presente contrato será direto e o Fornecimento poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Compra.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Com base no art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 916 de 20 de março de 2020, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da entrega do objeto;

III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
1584.770/0001-457  
SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS-ME  
AV. GETULIO VARGAS, Nº 720  
CENTRO - CID. 45.570-000  
IPATINGA - BA



# Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bdf41833-clal-4552-80a9-f03d91dc26b9

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O PRESENTE CONTRATO NÃO PODERÁ SER OBJETO DE CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO ÓRGÃO GESTOR DESTE CONTRATO.

Parágrafo Único – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Ipiaú - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Barra do Rocha - Ba, 04 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 0472032852

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 1056382733

VISTO DO SETOR JURÍDICO:  
Em atendimento ao disposto do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, verifica-se que o contrato em tela, conforme minuta previamente analisada atende na sua forma os requisitos da Lei 8.666/93. O presente opinativo não abrange a análise de documentos apresentados pelas empresas junto ao certame e/ou contratação e nem os valores da contratação, vez que o setor jurídico não participa efetivamente do ato da sessão de licitação, nem de análise de documentos ou certidões, ficando essas análises e decisões a cargo do Pregoeiro, Comissão de Licitação e homologação do processo por parte do gestor municipal.  
É o parecer S.M.J.  
Barra do Rocha em 04/06/2020.  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica

*Alexandro Portela  
Procurador Jurídico  
OAB-BA 48093  
Port. 2426/18*

PUBLICAÇÃO  
Nos termos do Art. 26, § único da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.  
Barra do Rocha-Bahia, 04 de Junho de 2020.  
\_\_\_\_\_  
Setor de Publicação

11.584.770/0001-451  
SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS-ME  
AV. GETÚLIO VARGAS Nº 720  
CENTRO - BARRA DO ROCHA - BA.



# SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS-ME

CNPJ: 11.584.770/0001-45 - ARTESANATO & CIA  
AV. GETULIO VARGAS, Nº 720. CENTRO - TERREO - CEP: 45.570-000  
IPIAÚ - BAHIA - TELEFONE: (73) 3531-7093

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

A empresa SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS - ME inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.584.770/0001-45, com sede na Av. Getúlio Vargas 720, em Ipiaú - Bahia, representada pela Senhora Silvia Regina dos Santos Paranhos, portadora do RG nº. 07459726 40 SSP/BA, e inscrita no CPF/MF nº. 902.779.295-04, brasileira, casada, empresária residente na Rua Jequié nº 14 - Centro - Ipiaú - BA,

### OUTORGADO:

Senhor Givalton Almeida Santos, brasileiro, casado, empresário portador do RG: 3075170 55 SSP/BA devidamente inscrito no CPF: 368.041.185-53, residente na Rua Alfredo Brito nº 47 - Bairro Centro - Ipiaú - Bahia,

### OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, requerer e retirar editais, assinar contratos, atas, declarações, propostas de preços, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes

IPIAÚ-BAHIA EM 25-05-2015.

*Silvia Regina dos S. Paranhos*

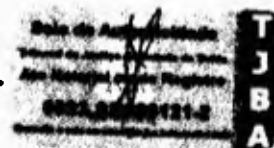
SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS-ME

CNPJ :11.584.770./0001-45

SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS

CPF: 902.779.295-04

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTOS E TITULOS  
Rua Tome de Souza, n. 1 - Tel. (73) 3531-7134  
Reconheço a assinatura de REGINA DOS SANTOS PARANHOS (14) e a(s) SILVA ---  
Emitido em: R\$ 2,13 Taxa de Registro: R\$3,50  
--- ea Testemunha(s) da verdade.  
LIG ELANE SOUZA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Ipiaú-BA 25/05/2015





## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

### ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS – ME, com sede Rua Getúlio Vargas, nº 720, Térreo, Ipiaú-BA, CEP: 45570-000, inscrita no CNPJ nº 11.584.770/0001-45, representada pela Sra. **Silvia Regina dos Santos Paranhos**, residente na rua Walter Hohlenwerger, nº 120, Centro, Ipiaú-BA, CEP: 45570-000, portadora da cédula de identidade nº 0745972640 SSP-BA e CPF nº 902.779.295-04.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS AMEAÇAS À SAÚDE PÚBLICA DEVIDO À PANDEMIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 916 de 20 de março de 2020, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste instrumento, virão do:

ÓRGÃO	03.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2119	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO / ATIVIDADE	2123	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14	TRANSF REC. SUS

**ESTIMÁVEL:** R\$. 1.610,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, 04 DE JUNHO DE 2020.

  
Marcelo de Oliveira Lima  
Presidente da CPL



# Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

## EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 171/2020 - VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º 03.995.781-02 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 531.444.065-20, residente Neste Município, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha - Bahia.

**CONTRATADO:** SILVIA REGINA DOS SANTOS PARANHOS – ME, com sede Rua Getúlio Vargas, nº 720, Térreo, Ipiaú-BA, CEP: 45570-000, inscrita no CNPJ nº 11.584.770/0001-45, representada pela Sra. **Silvia Regina dos Santos Paranhos**, residente na rua Walter Hohlenwerger, nº 120, Centro, Ipiaú-BA, CEP: 45570-000, portadora da cédula de identidade nº 0745972640 SSP-BA e CPF nº 902.779.295-04.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DESTINADOS À CONFEÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS AMEAÇAS À SAÚDE PÚBLICA DEVIDO À PANDEMIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 916 de 20 de março de 2020, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste instrumento, virão do:

ÓRGÃO	03.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2119	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO / ATIVIDADE	2123	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14	TRANSF REC. SUS

**ESTIMÁVEL:** R\$. 1.610,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** De: 04/06/2020 a 31/08/2020.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 DE JUNHO DE 2020.

  
LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

## **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**

### **REF. PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

#### **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de análise e manifestação procedida *ex officio*, em que se analisa a possibilidade de PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme solicitação e justificativa da Secretaria requisitante e do Gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

Remetidos os autos para este setor jurídico, a fim de se analisar os termos da minuta do competente Contrato, termo de justificativa, ofícios, nos termos do §1º do art. 38 da Lei nº 8.666/93, passamos a analisar a questão, a fim de verificar a regularidade material no tocante à inexigibilidade de licitação no caso vertente, evitando-se assim, possível gravame ao interesse público.

#### **DO MÉRITO:**

Antes de mais nada, é necessário esclarecer que esta assessoria jurídica opina nos autos apenas em relação a questão formal acerca da possibilidade ou não da execução de dispensa com base na situação emergencial tratada no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 dentro da perspectiva do regramento formal contido na legislação pertinente, em especial ao regramento contido na Lei nº 8.666/93.

Dessa forma esse parecerista, na situação em especial, não adentra na questão mercadológica, de valores, nem tão pouco adentra na questão técnica de mérito quanto a efetiva situação de emergência fática trazida pela Secretaria requisitante, pois, a análise quanto a efetiva situação emergencial nos termos requeridos é uma tarefa "exclusiva" da Secretaria requisitante.



## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

É a Secretaria requisitante, através de parecer ou relatório técnico, quem vai trazer ao gestor municipal as justificativas e a opinião de mérito acerca da efetiva situação emergencial.

Por fim é preciso deixar claro que é a Secretaria requisitante da despesa, que após visitas técnicas e análises "In loco" que vai sustentar de forma cabal o "porque" da decretação de situação emergencial e da necessidade de possível contratação através de dispensa de licitação, que deverá ser submetida à aprovação do gestor da Secretaria Municipal e do Prefeito Municipal.

No caso em tela, verifica-se que anexo ao processo, está sendo apresentada uma justificativa técnica da necessidade dos serviços em tela assinado pelo responsável pela Secretaria requisitante, onde apresenta dados técnicos e valores referentes aos respectivos produtos e/ou serviços que indica como necessários.

### **DOS FUNDAMENTOS:**

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

**Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública,



## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

**Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:**

- 1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- 3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível:

**A dispensa de licitação: Dispensa - emergência TCU decidiu:**





## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário).

Emergência – calamidade pública Nota:

O TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº 929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.

### CONCLUSÃO:

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela verifica-se que a situação emergencial traz em tese a possibilidade de efetivação de dispensa de licitação. Dessa forma, entendendo o gestor municipal que a situação fática apresentada pela Secretaria requisitante se enquadra numa situação emergencial estaria então respaldada a contratação pela via perseguida pela administração.

Ademais ressalta-se que a contratação nestes casos necessita de **prévia e adequada justificativa**, não apenas sobre o procedimento administrativo, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para **atendimento da necessidade pública**. O processo administrativo de dispensa deve estar devidamente formalizado. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

Ressaltando por fim que:

- a) **O presente opinativo refere-se tão somente ao procedimento administrativo adotado – Dispensa de licitação – não abrangendo as questões mercadológicas (preços) e critérios de escolha da empresa a ser contratada, ficando essas questões a critério da administração que deve levar em**





## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

*consideração os aspectos de relevância, necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público;*

- b) A administração deve sempre observar a dotar todos os cuidados quanto a aceitabilidade os preços a serem contratados sendo inclusive crucial a pesquisa mercadológica para que a administração no ato da contratação disponha sempre de preço referencial de mercado;*
- c) Que deve ser observada junto a presente contratação os princípios que regem a administração pública, principalmente no tocante a legalidade e publicidade;*

**É O PARECER, SMJ.**

**Encaminhem-se os presentes autos ao setor requisitante para apreciação.**

Barra do Rocha BA, 04 de Junho de 2020

**Alexandro Portela**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/Ba.48093





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2603

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 915 de 20 de Março de 2020** - Implementa normas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), na forma do estabelecido no decreto estadual 19.528 de 16 de março de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 916 de 20 de Março de 2020** - Declara situação de emergência no âmbito do município de Barra do Rocha, afetado por doença infecciosa viral - cobrade 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa do ministério da integração nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 917 de 20 de Março de 2020** - Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no decreto estadual 19.549 de 18 de março de 2020 e estabelece outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Luís Sérgio Alves De Souza / Secretário - Eliane Regina de Almeida Costa / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZE6RXPUMWGNBBP9RA1XCG





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 14.234.850/0001-69

**DECRETO Nº 916 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, AFETADO POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL - COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no Decreto Estadual nº 19.549 e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** os riscos da disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a confirmação hoje, 19 de março de 2020, de caso de Coronavírus em nossa região (Itabuna) e o risco iminente de sua disseminação;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: [pnbr.barradorocha@gmail.com](mailto:pnbr.barradorocha@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850-0001-69

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento de galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, escolinhas de futebol, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, e comemorações a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

**Parágrafo primeiro** - O comércio em geral, não especificado neste Decreto, deverá funcionar em horário reduzido, das 09:00H às 15:00H.

**Art. 6º** - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do Município de Barra do Rocha, por prazo indeterminado podendo ser revisto a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 14.234.850.0001-69

**Art. 6º** - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Administração e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

**Art. 7º** - Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de lanchonete, farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

**Art. 8º** - Os servidores públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo médico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

**Art. 10** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes.

**Art. 11** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis para atendimento e isolamento de casos suspeitos de COVID-19, bem como o confisco de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante ato expresso de justificador, cabendo respectiva indenização.

**Art. 12** - Fica a Secretaria de Administração do Município, autorizada a promover complementação ou alterações nas providencias estabelecidas neste Decreto, havendo mudança do *status quo* atual.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: [pnbr.barradorocha@gmail.com](mailto:pnbr.barradorocha@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZE6RXPUMWGNBBP9RA1XCG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 14.234.850-0001/69

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: [pmbr.barradorocha@gmail.com](mailto:pmbr.barradorocha@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JZE6RXPUMWGNBBP9RA1XCG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020: 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)



"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

*Wagner de Campos Rosário*

*Walter Souza Braga Netto*

*André Luiz de Almeida Mendonça*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G





Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: https://portal.tce.ba.gov.br/legis/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=bf1f41833-cl-1-4552-80a9-f03919-dc26b9

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

<b>DATA:</b> 02/06/2020	<b>SETOR:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>JUSTIFICATIVA</b> (Motivação)	<b>Descrição para motivação da Despesa:</b>	
	Solicitamos a compra do material discriminado, no anexo, para confecção de máscaras artesanais para servidores do município. Trata-se de uma ação de enfrentamento da Pandemia de emergência de Saúde Pública, de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus ( COVID 19), em consonância ao Decreto Municipal nº 920 de 01 de abril de 2020 que converteu a Situação de Emergência em Estado de Calamidade Pública.	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01		Anexo
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		FONTE: EMENDA PARLAMENTAR
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

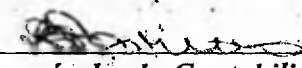
Diante da Consulta da Secretaria Requisitante informo que existe dotação orçamentária para compra dos produtos e/ou serviços acima especificados mediante seguinte dotação:

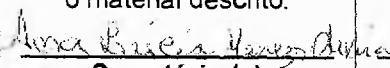
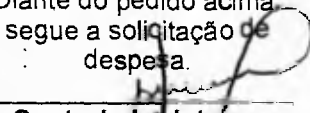
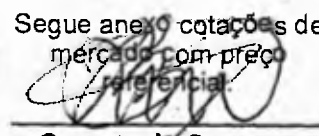
**Unidade:** \_\_\_\_\_

**Projeto Atividade:** \_\_\_\_\_

**Elemento de despesa:** \_\_\_\_\_

**Fonte:** \_\_\_\_\_

  
Responsável pela Contabilidade

Unidade Requisitante	Controle Interno	Setor de Compras	Autorização do Gestor
<p><u>Ao Controle Interno</u></p> <p>Diante da necessidade de interesse público requisito o material descrito.</p> <p> Secretário (a)</p>	<p><u>Ao setor de compras</u></p> <p><input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA</p> <p>Diante do pedido acima segue a solicitação de despesa.</p> <p> Controlador Interno</p>	<p><u>Ao Gestor Municipal</u></p> <p><input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA</p> <p>Segue anexo cotações de mercado com preço referencial.</p> <p> Gerente de Compras</p>	<p>Diante das informações prestadas autorizo a despesa.</p> <p>_____ Prefeito Municipal</p>



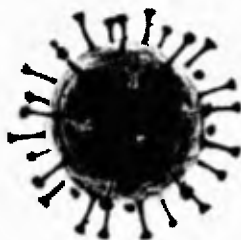
Prefeitura Municipal de Barra do Rocha  
Estado da Bahia

---



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdf41833-cl-al-4552-80a9-f03d91dc26b9

## *Dispensa de Licitação - Covid-19*



# TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde**

**Tipo de Material: Consumo/máscaras Artesanais**

**Destinação: Uso da Secretaria / Ações de Combate ao Covid-19**



## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

Diretrizes e regras para efetivação de futura contratação necessitada para desenvolver ações de responsabilidade desta secretaria.

➔ **NOTA INICIAL:** As Regras, determinações e informações deste Termo de Referência devem ser apresentadas para conhecimento do Fornecedor quando do ato da Assinatura do Contrato e, de preferência, devem fazer parte do Processo Administrativo gerador da respectiva despesa.

### 1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS AMEAÇAS À SAÚDE PÚBLICA DEVIDO À PANDEMIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como os Decretos Municipais que tratam da situação imposta pela PANDEMIA conforme cópias em anexo, assim, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer os setores dessa Secretaria com equipamentos de EPI's, assegurando aos usuários e aos profissionais da área, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material abaixo descrito.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A especificação e quantidades estimadas estão contempladas no quadro abaixo:

Item	Qty	Un.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1.	100	MT	TECIDO DE TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODÃO	16,10	1.610,00
VALOR TOTAL: HUM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS				R\$. 1.610,00	

A quantidade estimada foi elaborada diante das recomendações do Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde para prevenção e controle.

A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal Requirante conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento.

Em razão do caráter emergencial da presente contratação as entregas deverão ser feitas no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

A primeira entrega deverá ser de no mínimo 50% do quantitativo total dos itens descritos na tabela acima.



## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

3



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA - 03/08/2020 09:00:18  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdf41833-e1a1-4552-80a9-f03d91dc26b9

#### 4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:

A aquisição dar-se-á por contratação direta, dispensa de licitação, conforme Art. 4, da Lei 13.979/2020 e demais dispositivos estabelecidos na Lei 8.666/93 em particular do seu Art. 24, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento destinados a esta Secretaria Requisitante.

Quando da contratação, para fazer face à despesa, deverá ser emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

O prazo previsto para entrega deverá observar o prazo supramencionado neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Requisitante. As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 12h00.

Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

A Secretaria poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

#### 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Pelo servidor responsável no ato da entrega; *a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento; b)*



## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha Estado da Bahia

*Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.*

Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

### 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes; b) No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** a) Registro da ANVISA, no que couber e atestados de capacidade técnica que comprovem que a futura contrata já tenha fornecido produtos/equipamentos com as mesmas características do objeto da presente contratação. **RÉGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa; c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas. 8.1.3.1 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo à comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores.

### 8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

Os interessados deverão apresentar proposta comercial, acompanhado dos documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, na sede da Secretaria requisitante que encaminhará ao setor responsável.

As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, no mínimo: *a) Preços unitários e totais; b) Indicação de marca dos produtos ofertados; e c) Concordância integral com os termos consignados neste Termo de Referência.*

### 9. DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA a) *Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as*